



## CONTRATO Nº 041/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: VW COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.809.045/0001-60**, situada na Rua das Tulipas, nº 335, Bairro Jockey Club, Teresina – Piauí.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ALCOL GEL, MACACÕES IMPERMEÁVEIS, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTO, TNT E PFF2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI NO COMBATE AO COVID-19, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO, E NOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A DINÂMICA ADMINISTRATIVA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	----------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO  
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO  
CEP.: 64390-000  
CNPJ: 06.554.885/0001-57

<b>1</b>	MÁSCARA DESCARTÁVEL P/ PROCEDIMENTO. MARCA MASK FROM BRAZIL	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
<b>2</b>	ALCOOL EM GEL 70° 500 ML. MARCA TOP GEL.	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
<b>3</b>	MACACÃO IMPERMEÁVEL G. MARCA CIPEL	14	R\$ 91,00	R\$ 1.274,00
<b>4</b>	MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT. MARCA LIFEMASK.	4435	R\$ 3,50	R\$ 15.522,50
<b>5</b>	MÁSCARA PFF2. MARCA LUBEKA.	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.976,50</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias com início na data aqui assinada, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.976,50 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas dos recursos no combate ao COVID-19, próprios e outros, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**



13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 012/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não





possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Demerval Lobão-PI, 02 de junho de 2020

Responsável legal da CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, CNPJ/MF nº 06.554.885/0001-57**

Responsável legal da CONTRATADA

**VW COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.809.045/0001-60**

GOVERNO MUNICIPAL  
**DEMERVAL  
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO  
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO  
CEP.: 64390-000  
CNPJ: 06.554.885/0001-57**